



Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 30 – Piraí, 11 de agosto de 2020 – Nº2057

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.606, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Institui no Calendário de Eventos do Município de Piraí a Data Comemorativa do Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 07 de Abril.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Institui a data comemorativa em homenagem ao dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 07 de abril, data em que se comemora o Dia Mundial da Saúde.

Parágrafo Único – A data instituída no caput desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Piraí.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.198 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Atualiza o Decreto nº 5.193, de 04 de agosto de 2020, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Piraí em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as novas medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Piraí nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, o ajuizamento de Ação Civil Pública pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Barra do Piraí junto ao Poder Judiciário da Comarca de Piraí, autuado sob o nº 0000555-82-2020.8.19.0043;

CONSIDERANDO, a decisão proferida pela Excelentíssima Doutora Juíza da Comarca de Piraí, deferindo o pedido da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, no processo acima referenciado, ressaltando a necessidade do cumprimento das medidas de acompanhamento da pandemia, sob pena de multa e apuração de eventual responsabilidade;

CONSIDERANDO, as necessidades e possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Piraí;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Piraí e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal Amarelo;

D E C R E T A:

Art. 1º - O comércio do Município de Piraí, que não se enquadra nas regras específicas abaixo, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma regular o fluxo de pessoas, através de venda *on line*, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local, no horário de 08:00h às 18:00h, obedecida as seguintes condições:

I – A entrada de pessoas fica limitada a 1 pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Piraí;

II – Uso obrigatório de máscaras e o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – Uso obrigatório de álcool para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e pontos estratégicos;

IV – Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização, distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, uso de máscara.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as normas contidas inciso VII do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.129 de 19 de junho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo, devem respeitar os seguintes horários de funcionamento pré estabelecidos:

I – Os supermercados, mercearias, açougue, peixarias, *hortifruti*, lojas agropecuárias, óticas e casas lotéricas: 08:00 h a 18:00 h;

II – Padarias: 06:00 h às 18:00h;

III – Farmácias: 08:30 h às 20:00h;

IV – Oficinas mecânicas, borracharias, bicicleterias e lojas de autopeças: 08:00h às 18:00h;

V – Lanchonetes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks e restaurantes: 08:00h às 22:00h;

VI – É permitido o funcionamento das atividades de autoescola, cursos livres, profissionalizantes e treinamentos, considerando as restrições definidas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí: 08:00 às 18:00hs.

§ 1º - Mercearias, supermercados e similares não poderão ter consumo de alimentos e bebidas no local.

§ 2º - O atendimento deverá ser organizado pelo estabelecimento, observando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas nas filas internas e externas para evitar aglomerações, bem como, elaborar e administrar as filas, sendo de sua total responsabilidade o controle das mesmas.

§ 3º - O funcionamento deverá restringir a capacidade no interior do estabelecimento de 1 (um) cliente para cada 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

§ 4º - Restaurantes e lanchonetes deverão funcionar com 50% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra, ficando proibida a oferta de alimentos através da modalidade self-service.

§ 5º - Os estabelecimentos descritos no inciso II e V do presente artigo, não poderão funcionar como bar, devendo o atendimento ao cliente limitar-se ao tempo máximo de 1 (uma) hora.

§ 6º – Lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências, trailers, foods trucks, não poderão vender bebida alcoólica.

Art. 3º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool em gel e espaço para higienização das mãos).

Art. 4º - Todos os bares deverão permanecer fechados, permitido o atendimento na modalidade delivery (entrega no destino);

Art. 5º- Os salões de beleza, barbearias e esmalterias, poderão funcionar no horário de 08:00 h às 18:00h, obedecidas as seguintes condições:

I – atendimento de clientes somente com hora marcada;

II – manter o distanciamento de 1,5m entre clientes;

III – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com ocupação máxima de 50% da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições de 50% da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º. No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 1,5m e a higienização de superfícies.

§ 2º. As atividades nos espaços comuns como academias, spas, piscinas, saunas e outras áreas de convívio dos hotéis e pousadas deverão permanecer paralisadas.

Art. 7º - As academias e clubes deverão permanecer fechados.

Art. 8º - Os estúdios de Pilates e similares poderão funcionar no horário de 06:00h às 20:00h, obedecidas as seguintes condições:

I - É permitido um cliente para cada 10 m²;

II - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

III - Os aparelhos e equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

IV - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 1 hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

V - É proibido o uso de atividades em piscinas;

Informativo Oficial

Município de Piraí - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO
Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO
Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA
Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL
Heloisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÉNCIA E TECNOLOGIA
Osni Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA
Rogério Nunes da Silva
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957

E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976

E-mail: secedecom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Rogério Nunes da Silva
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Maraívan Pereira de Carvalho
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: seccoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: sectorismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

José Eduardo Barboza da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Piraí-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnio
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro
João Carlos dos Santos Máximo
José Paulo Carvalho de Oliveira
Luiz Fernando Colucci Júnior
Moacir Gonçalves da Rocha Júnio
Paulo César Leandro Simplicio
Wilden Vieira da Silva

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

VI - cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Parágrafo Único - Entende-se por estúdio o espaço que permite ao praticante de exercício físico um atendimento personalizado e individualizado.

Art. 9º - Os postos de combustíveis, serviços de táxi, moto táxi e indústrias, poderão funcionar em horário normal seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e os acordos trabalhistas estabelecidos com seus funcionários.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 10 – É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as medidas sanitárias pertinentes.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art. 11 – As atividades de cultos religiosos presenciais de qualquer natureza, poderão ser retomadas observadas as seguintes determinações:

I – Deverão funcionar com 50% da capacidade;

II – Uso obrigatório de máscaras;

III - com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV – cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Parágrafo Único - As atividades de cultos religiosos de qualquer natureza, poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, vedados mais do que 06 pessoas para sua produção, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, durante a vigência deste decreto.

Art. 12 - As atividades culturais poderão ocorrer através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, vedados mais do que 06 pessoas para sua produção, mantendo-se a distância mínima de 1,5m entre elas, uso de máscaras e demais medidas de higiene, durante a vigência deste decreto.

Art. 13 – Ficam proibidas as atividades de banho, recreação e pesca no Rio Cacaria, no Lago de Caiçara e no Rio Piraí e outros lugares assemelhados;

Art. 14 – Ficam proibidas as atividades de grupo de ciclismo e motociclismo, jipeiros e assemelhados no Município, visando evitar aglomeração e disseminação da Covid – 19, podendo ocorrer a intervenção da Polícia Militar na identificação e autuação dos mesmos.

Art. 15 – Ficam proibidos eventos que causem e possam causar aglomerações de pessoas (mais de 06 pessoas), como festas, comemorações, confraternizações, em imóveis de uso residencial ou comercial, áreas de uso comum, clubes, casas alugadas para eventos, praças, calçadas e vias públicas, dentre outros, devendo ainda, serem observadas o uso obrigatório de máscaras e a recomendação de distanciamento.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º – Poderão ainda serem adotadas medidas de interdição do local, bem como, da suspensão e cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

Art. 16 - As visitas as Instituições de longa permanência e hospitais, são permitidas de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art. 17 - Os Órgãos Públicos Municipais deverão funcionar com medidas de restrição, de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Piraí.

Art. 18 – As restrições impostas por este Decreto terão vigência no período de 12/08/2020 até 25/08/2020, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público assim exigir.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 11 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO 5.199 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 16.855,59 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 1.08.0.18.541.0006.2457	33903900	26100000	16.855,89
SOMA:			16.855,89

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 11 de Agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Piraí foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IDDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



**DECRETO 5.200
DE 11 DE AGOSTO DE 2020**
Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (Cento e três mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0016.1302	44905200	10010000	40.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2407	33903900	10010000	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2491	44905200	10010000	13.000,00
SOMA:			103.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.122.0008.2437	33903600	10010000	24.000,00
1.03.0.04.122.0008.2437	44905200	10010000	6.000,00
1.03.0.04.128.0016.2326	33901400	10010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0009.2407	33903300	10010000	50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0013.2381	33903900	10010000	13.000,00
SOMA:			103.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de Agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.201
DE 11 DE AGOSTO DE 2020**
Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.581, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º 1º, inciso II da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.533, de 12 de agosto de 2019 em seu artigo 13, § 2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
1.03.0.04.061.0016.2505	33909100	10010000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.28.843.0000.0104	32912100	10010000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.122.0016.2322	33901400	10010000	10.000,00
SOMA:			210.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.04.0.04.128.0016.2364	33904900	15300000	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
1.05.0.04.128.0016.2329	33903500	10010000	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.122.0016.1316	44905200	10010000	33.800,00
1.14.0.18.122.0016.2316	33903600	10010000	20.000,00
1.14.0.18.541.0011.1351	33903600	10010000	46.200,00
SOMA:			210.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 11 de Agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 697/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 08789/2020;

R E S O L V E interromper, a partir de 07/08/2020 o gozo da licença para tratar de assuntos particulares sem vencimento, concedida ao servidora municipal **ALESSANDRA GHILHERME DOMINGOS SENA**, Secretário Escolar, mat. nº 10412, pela Portaria nº 838/2019, de 24/09/2019, em razão de solicitação do servidor, nos termos do parágrafo 1º do art. 97, da Lei nº 324, de 16/06/1992.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORRERAM RIOS DE LAGRIMAS

NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE 2411-9319

PREFEITURA de PIRAI
A gente constrói juntos!

PORTARIA N° 698/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 09273/2020;

R E S O L V E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **MARILENE SANTIAGO LISBOA**, Enfermeira, matrícula nº 6325, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em agosto/2020 e término no último dia do mês de janeiro/2020, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 699/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 03816/2020;

R E S O L V E conceder em prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/08/2020 a 30/08/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, o servidor municipal, **RENATO CELSO DOS SANTOS ALVES**, Docente II - Ciências, matrícula nº 5208, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRÁI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA N° 700/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09599/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 04/08/2020 a 04/09/2020, perfazendo 32 (trinta e dois) dias a servidora municipal, **SUELIX CRISTINA APARECIDA ALVES**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 9038, nos termos do art. 92 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 701/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09588/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/08/2020 a 31/10/2020, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **VANDERLEIA DA SILVA PEREIRA WALDEMIRO**, Agente de Ensino Colaborativo, matrícula nº 11572, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Piraí foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



PORTARIA N° 702/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09587/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/08/2020 a 29/09/2020, perfazendo 60 dias o servidor municipal, **LUIZ CARLOS ANSELMO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5733, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 703/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09587/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/08/2020 a 29/09/2020, perfazendo 60 dias o servidor municipal, **LUIZ CARLOS ANSELMO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5733, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



Emprega PIRAI
Qualificando hoje o trabalhador de amanhã

PORTARIA N° 704/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09680/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 04/08/2020 a 02/10/2020, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **LUCAS FRANCELINO DA CONCEIÇÃO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11311, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 705/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 09681/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/08/2020 a 01/09/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARGARETE DE OLIVEIRA ANDRADE**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5985, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Piraí foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



PORTARIA Nº 706/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09682/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/08/2020 a 03/09/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **COSME ASSUMPÇÃO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11535, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 707/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09683/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 06/08/2020 a 04/09/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MILENE VIEIRA DE CARVALHO**, Docente I, matrículas nºs 4850 e 11605, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR****PORTARIA Nº 708/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09721/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 05/08/2020 a 03/09/2020, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **MAURO ALMEIDA LUZIA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11772, nos termos do art. 92 da Lei nº964 de 11/08/2009.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁI, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/17.

Partes: Município de Piraí e a empresa FHSYS Soluções em TI Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 013/2017 por doze meses, de acordo com a cláusula quinta, conforme processo administrativo nº 06508/2020, a partir de 09/07/2020.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-68.300,05 (Sessenta e oito mil, trezentos reais e cinco centavos).

Fundamento: Os artigos 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula quinta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 06508/2020.

Data da Assinatura: 02 de julho de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

**Pauta das Reuniões do dia 21 de agosto 2020, às 10:30 horas,
por vídeo conferência**

Autorizada através Dec nº 5.157, de 05/06/2020

- Reunião extraordinária alusiva ao mês maio/2020
- Reunião ordinária alusiva ao mês agosto/2020

Link para acessar a reunião no aplicativo Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/7198704565?pwd=RIZ2dmZFNDZqdWpKdm9LN0dkYnMzZz09>

ID da reunião: 719 870 4565

Senha: 123456

1) Assuntos gerais de competência do Conselho.

Maria Cristina Mitroff Vidal

Secretária do C.M.C.P.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N.º 018/2020

DE 05 DE AGOSTO DE 2020

APROVA MATÉRIA QUE MENCIONA:

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO a Lei n.º 1.288, de 26 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a avaliação da Comissão de Orçamento no dia 30 de junho de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com a Deliberação 285/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRACELINO ROSA LEOPOLDO
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ

Anexo II

Justificativa de Não Realização de Atividades

Republicado em razão de erro material no Boletim Informativo 2038/2020.

Nome: _____

Matrícula: _____

Período: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___

Justificativa:

Republicado em razão de erro material no Boletim Informativo 2038/2020.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

Anexo IV

Certificado de Desempenho das Atribuições Legais

Certifico que o servidor (a): _____
matrícula: _____, que, em função da Resolução 630/2020, não está sujeito a controle de jornada de trabalho e desempenhou plenamente as atribuições relativas ao seu cargo de _____.

Piraí, XX, de XXXXX, de 2020.

Alex Joaquim da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

Assessor Legislativo

Ciente e de acordo

Vereador

Republicado em razão de erro material no Boletim Informativo 2038/2020.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal

